



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 043/2011 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 045/2011 (PMRC)

CONTRATO SENAC/DR/PR/ Nº 190046/04.2011

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (DR/PR Nº 190046/04.2011)** Departamento Regional do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47, com sede a Rua André de Barros nº 750, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **VITOR SALGADO MONASTIER**, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 523.562-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 061.315.149-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 045/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para oferecer cursos e palestras aos usuários da Política de Assistência Social, que são atendidas pela própria secretaria e pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no decorrer do ano de 2011, conforme tabela anexa:**

Item	Produto	Nº alunos por turma	Apres.	Quant.	Vlr. uni (R\$)	Vlr. tot (R\$)
01	Curso de Relacionamento Familiar Pré-requisito: 18 anos e Ensino Fundamental 4ª. Série	30	Srv.	02	3.100,00	6.200,00
02	Gerenciamento do Orçamento Pessoal e Familiar Pré-requisito: 16 anos e Ensino Fundamental Concluído	30	Srv.	03	3.100,00	9.300,00
03	Manutenção e Conservação do Imóvel Pré-requisito: 18 anos e Ensino Fundamental 4ª. Série	30	Srv.	01	1.760,00	1.760,00
04	Atualização em Maquiagem Pré-requisito: 18 anos e Ensino fundamental 7ª. série	20	Srv.	02	3.400,00	6.800,00
05	Workshop – Preparo de tortas salgadas Pré-requisito: 18 anos e Ensino Fundamental 4ª. Série	15	Srv.	01	1.400,00	1.400,00
06	Palestra Segmento Saúde – Terapia Ocupacional para Gestantes Pré-requisito: 16 anos e Ensino fundamental 6ª. série	40	Srv.	01	600,00	600,00
07	Palestra Segmento Saúde – Alimentação da Gestante Pré-requisito: 16 anos e Ensino fundamental 6ª. série	40	Srv.	01	600,00	600,00

Parágrafo Único: Os cursos e palestras atendem as orientações da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme previsto no art. 1º, I, "a", ao valor total de **R\$ 26.660,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais)**.

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão da justificativa, conforme preceituado no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 045/2011 (PMRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 045/2011 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada módulo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

Parágrafo Primeiro: No valor descrito estão incluídos os materiais necessários para a execução do contrato.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, em até 300 (trezentos) dias após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 300 (trezentos) dias consecutivos, ou seja, de 18 de Abril de 2011 à 12 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	0013	2	066	3.3.90.39.53.00	1825	31739	Programa Bolsa Família	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	068	3.3.90.39.53.00	1826	71760	Piso Básico Variável II	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	067	3.3.90.39.53.00	1827	31761	Piso Básico Fixo	Serviços de Assistência Social

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições em sua proposta, parte integrante deste contrato;
- Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
- Informar o **CONTRATANTE** à ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- Emitir Nota fiscal, com descrição da prestação de serviços, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



- i) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- j) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- c) Disponibilizar equipamentos de informática e instalações adequadas, para realização do objeto desse contrato

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: As multas serão recolhidas pela *CONTRATADA* no caixa do *CONTRATANTE*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado à *CONTRATADA* o direito de apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do inadimplemento contratual.

Cláusula Décima-Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Servidora Municipal, a Srta. Laís da Mata Rizzi, solteira, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.770.874-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 052.297.579-81, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A Srª Vilma Francisquini Lopes, administradora, Diretora do Centro de Educação Profissional SENAC em Jacarezinho, também será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Portaria nº 48/2010) deste SENAC/PR.

Cláusula Décima-Quinta – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Séxta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 045/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

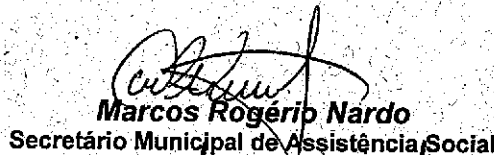
Cláusula Décima-Oitava - DO FORO

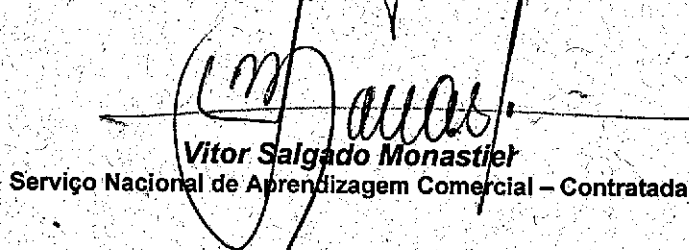
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Abril de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

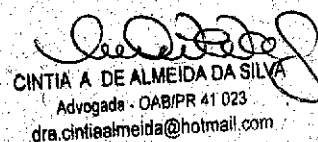

Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social

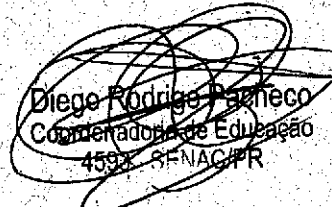

Vitor Salgado Monastier
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Contratada

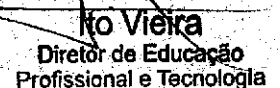
Testemunhas:


Wilma Francosquini Lopes
Diretora CEP-SENAC Jacaré

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com


Diego Rodrigo Paeseco
Comendador de Educação
459X-SENAC/PR


João Vieira
Diretor de Educação
Profissional e Tecnologia

Município de Jacarezinho

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2011
Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de Fisioterapia (Home Care) domiciliar, para pacientes do Fundo Municipal de Saúde.
Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 13.835,00 (treze mil oitocentos e trinta e cinco reais).
Fornecimento: de acordo com a necessidade do município.
Modalidade: Pregão Presencial, tipo menor preço global.
Credenciamento: até às 14h00min do dia 24 de maio de 2011.
Abertura: às 14h00min do dia 24 de maio de 2011.
Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitacao_jacare@yahoo.com.br.
Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 10 de maio de 2011.
Monalisa Sanches Revoredo
Diretora de Compras e Licitações

Município de Jacarezinho

(Projeto de Lei 97/2011)
LEI N. 2459/2011
de 06 de maio de 2011.
Autoriza a desafetação de quatro áreas de terras. A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam desafetadas do uso comum do povo quatro áreas de terras destinadas à área verde, de propriedade do Município, com as seguintes descrições: uma área localizada na Rua Dr. Haroldo Bianchi, com área de 658,15 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e quinze centímetros quadrados), matriculada sob n. 9.306, fls. 1 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; uma área localizada na Quadra 2 da Chácara Maravilha, com área de 400,42 m² (quatrocentos metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob n. 10.256, fls. 1 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; uma área localizada na Rua Adolpho Rees, Jardim Scyllas Peixoto, com área de 4520,00 m² (quatro mil quinhentos e vinte metros quadrados), matriculada sob n. 12.001, fls. 1 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca e uma área localizada na Quadra C do Jardim Panorama, com área de 2776,03 m² (dois mil setecentos e setenta e seis metros e três centímetros quadrados), matriculada sob n. 12.024, fls. 1 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.
Art. 2º. Para compensação da somatória das áreas desafetadas, será destinada à área verde, segundo legislação federal pertinente, a propriedade do Município com as seguintes descrições: um imóvel urbano, sem benfeitorias, situado no prolongamento da Rua Paraná, Vila Maria Angélica, neste Município e comarca, denominado Lote 01A, com área de 7.591,88 m² (sete mil quinhentos e noventa e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), matriculada sob n. 13.548, fls. 1 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 06 de maio de 2011.
VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2011 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 045/2011 (PMRC)
Objeto: Contratação de empresa especializada para oferecer cursos e palestras aos usuários da Política de Assistência Social, que são atendidas pela própria secretaria e pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no decorrer do ano de 2011.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ/MF: 03.541.088/0001-47
Valor: R\$ 26.660,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 18 de Abril de 2011 à 12 de Fevereiro de 2012.
Assinatura: 18 de Abril de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Itambaracá

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL Nº 003/2011
PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ e
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANES - APAE
OBJETO: ATENDIMENTO DA IDENTIDADE
VALOR ADITIVO: R\$ 12.000,00
VALOR ATUALIZADO DO CONVÊNIO: R\$ 24.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.12.367.0053.2052 – Rubrica 33.50.43.00
DURAÇÃO: 25/01/2011 a 31/12/2011
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2011
FORO: DA COMARCA DE ANDARAÍ
ITAMBARACÁ, 09 DE MAIO DE 2011.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 012/2011 PMRC
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de estadia, alimentação e traslado, a pacientes "em tratamento fora do domicílio", atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste município por um período de 12 (doze) meses.
Contratado: INSTITUTO PIO XII
CNPJ/MF: 77.670.784/0001-90
Valor Total: R\$ 6.540,00 (Seis Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 05 de Maio de 2011.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho

(Projeto de Lei 90/2011)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Município de Jacarezinho